



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Corregedoria Regional

ATO TRT13 SCR Nº 003/2021

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

**Dispõe sobre a designação
dos Juízes do Trabalho**

**Substitutos para o período de
01 a 28 de fevereiro de 2021.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E
CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, IX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a RA Nº 091/2017,
CONSIDERANDO os ATOS TRT SGP Nº 125 e 126/2020,
CONSIDERANDO o PROVIMENTO TRT13 SCR Nº 02/2020,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto **AERCIO
PEREIRA DE LIMA FILHO** para:

a) responder pelo acervo processual da Juíza do Trabalho
Substituta **FLÁVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA ASSUNÇÃO** na **Vara do Trabalho de
Patos**, no período de **01 a 17 de fevereiro de 2021**;

b) responder pelo acervo processual do Juiz do Trabalho
Titular da **Vara do Trabalho de Patos**, no período de **18 a 28 de fevereiro de 2021**.

II. DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto **JOSÉ
GUILHERME MARQUES JÚNIOR** para:

a) responder pelo acervo processual do Juiz do Trabalho
Titular da **Vara do Trabalho de Patos**, no período de **01 a 17 de fevereiro de 2021**,
tendo em vista a vacância do cargo;

III. DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto **CLOVIS
RODRIGUES BARBOSA** para:

a) auxiliar na execução da **Central Regional de Efetividade**,

no período de 03 a 08 de fevereiro de 2021 e de 11 a 17 de fevereiro de 2021;

b) responder pelo acervo processual da Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, HERMINEGILDA LEITE MACHADO, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2021;

c) responder pelo acervo processual do Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, JOSÉ AIRTON PEREIRA, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021.

IV. Os Juízes do Trabalho designados neste ato assumirão automaticamente a responsabilidade pelo acervo processual das respectivas Unidades, nos casos de afastamentos legais supervenientes dos Juízes do Trabalho Titulares e/ou Substitutos Permanentes em atuação, independentemente da publicação de novo ato, sendo a atuação nesses moldes objeto de registro no quadro analítico a que se reporta a Resolução Administrativa N° 091/2017, art. 7º, §§ 7º e 8º.

V. Caso não haja designação de Juiz do Trabalho para substituir o Juiz Titular, caberá, **nas questões reputadas urgentes**, atuação do Juiz Designado para o Plantão Judiciário (RA N° 135/2017, Art. 2º), conforme Resolução Administrativa N° 091/2017, art. 13.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

